

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 252 - DE 21 DE MARÇO DE 1975

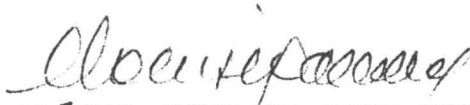
EMENTA:- Aprova o "CURSO DE TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão dos Egrégios Conselhos Superior de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas nos dias 21 e 24 de março de 1975, respectivamente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica aprovada a realização do "CURSO DE TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS" de nível superior e curta duração, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Universitários e a Universidade Federal do Pará.
- Art. 2º - O Curso reger-se-á pelo Regulamento anexo, que passa a integrar a presente Resolução.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de março de 1975.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e ~~Pesquisa e~~
Universitário

REGULAMENTO DO CURSO DE TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado na Universidade Federal do Pará o curso de "TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS", de nível superior, de acordo com o convênio firmado com o MEC, através do Departamento de Assuntos Universitários, na forma do projeto nº 15 do Plano Setorial de Educação e Cultura para o período de 1975 a 1979.

§ 1º - O Curso de TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS será ministrado em regime de curta duração, no sistema de créditos e pré-requisitos disciplinares.

§ 2º - O Curso de TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS será ministrado através do Centro de Ciências Exatas e Naturais com o apoio do Serviço de Computação e Estatística - SECOM.

Art. 2º - O Curso terá por objetivo a formação de profissionais destinados a exercer as seguintes atribuições:

a) Preparar programas explorando recursos de equipamento, de sistemas operacionais e de linguagem de programação.

b) Desenvolver as tarefas de análise objetivando a melhor alternativa — processamento manual ou automatizado — bem como a maior eficácia balanceada com o melhor uso do sistema de computação.

c) Assumir diversas faixas e níveis, que irão desde as tarefas de programação até as de análise e as gerências diversas, tais como: gerência de operações, gerência de análise e programação, gerência de centros de processamento da informação ou qualquer outra gerência dentro do campo de processamento de dados.

CAPÍTULO II - CURRÍCULO E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 3º - O Currículo do Curso será constituído das disciplinas constantes do anexo I, provenientes do desdobramento das seguintes matérias (Convênio, Cláusula Primeira, anexa):

- Linguagens e Técnicas de Programação;
- Matemática e Estatística;
- Sistemas de Programação;
- Análise e Projeto de Sistemas em Processamento de Dados;
- Economia e Finanças;
- Noções de Direito;
- Recuperação de Informações;
- Tópicos Avançados em Processamento de Dados;
- Inglês;
- Outros Desenvolvimento na Área de Computação.

Parágrafo único - Além das disciplinas constantes do desdobramento das matérias referidas neste artigo, o aluno ficará obrigado a cursar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" e a prática de Educação Física nos termos dos regulamentos adotados na Universidade Federal do Pará.

Art. 4º - O Curso terá a duração de 1.800 horas distribuídas em seis trimestres compreendendo cada qual doze semanas de aula e uma (1) de exames.

CAPÍTULO III - REGIME DIDÁTICO

- Art. 5º - A integralização curricular compreenderá 117 créditos obedecidas as normas do CONSEP quanto ao valor das unidades crédito-aula.
- Art. 6º - A oferta das disciplinas, para cada trimestre deverá obedecer a um sistema que permita continuidade e se quência no aprendizado.
- Art. 7º - A verificação do rendimento será realizada sob dois as pectos:
- I - Assiduidade;
II - Eficiência.
- § 1º - A assiduidade será determinada pela frequência às diferentes atividades de cada disciplina.
- § 2º - A eficiência será apurada, em cada disciplina por:
- i - Nota Parcial de Conhecimento (NPC);
ii - Nota de Trabalho Individual (NTI);
iii - Nota de Exame Final (NEF).
- Art. 8º - A avaliação da eficiência será feita através dos con ceitos referidos no art. 68 do Regimento Geral.
- Art. 9º - A aprovação em cada disciplina obedecerá aos critérios definidos no art. 69 do Regimento Geral.
- Art. 10 - Satisfeita a integralização curricular será concedido ao aluno o competente diploma.
- Art. 11 - O aluno reprovado em uma disciplina deverá repetí-la oportunamente.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE ADMISSÃO

- Art. 12 - O Curso será destinado aos portadores de certificado de conclusão do 2º grau, ou equivalente, que sejam classificados em Concurso Vestibular.
- § 1º - O Concurso Vestibular será realizado em época especial, de acordo com normas próprias que vierem a ser baixadas, observada, no que for aplicável, a Portaria nº 113 de 21 de fevereiro de 1973, do Ministério da Educação e Cultura.
- § 2º - O Concurso Vestibular será realizado para trin ta (30) vagas.
- Art. 13 - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular até o total das vagas previstas no § 3º do artigo anterior somente poderão matricular-se no Curso de TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS em regime de tempo integral.
- Art. 14 - O Concurso Vestibular do Curso de Tecnólogo em Proces samento de Dados compreenderá as seguintes disciplinas: Português, Matemática e Inglês.
- § 1º - Para efeito de classificação dos candidatos, os resultados obtidos serão ponderados da seguinte forma:
- | | | |
|------------|-------|---------------|
| MATEMÁTICA | | peso 3 (três) |
| PORTUGUÊS | | peso 2 (dois) |
| INGLÊS | | peso 1 (um) |
- § 2º - O regime de classificação dos candidatos será o mesmo aplicado no Concurso Vestibular de 1975, com as adaptações indispensáveis ao caráter es pecial do Curso.
- § 3º - Cabe à Comissão Permanente do Concurso Vestibu lar fixar as diretrizes para a realização do Concurso, inclusive os critérios de desempate,

o edital de inscrição dos candidatos.

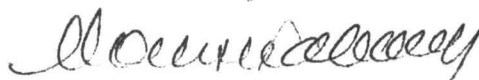
CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 15 - O Curso funcionará nas dependências do "Campus" universitário, observado o espaço acadêmico disponível e no Serviço de Computação e Estatística da UFPa.
- Art. 16 - O Curso será realizado sob a responsabilidade de um coordenador, designado pelo Reitor, ao qual compete:
- a) atuar como elemento de ligação com o Departamento de Assuntos Universitários, em função do convênio firmado com a UFPa.;
 - b) administrar o curso;
 - c) propor ao Reitor a contratação de professores e pessoal administrativo;
 - d) exercer atividades de fiscalização no curso;
 - e) velar pela manutenção da disciplina;
 - f) orientar e coordenar a execução dos planos de ensino das diferentes disciplinas;
 - g) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores da Universidade e as disposições deste Regulamento;
 - h) resolver os casos omissos neste Regulamento, adotando em casos de urgência, as providências necessárias e submetendo-as à apreciação do Reitor.
- Art. 17 - O Coordenador será assessorado por dois consultores, (professores em exercício, do curso), com eles compondo um Conselho Consultivo que resolverá questões não previstas no Convênio MEC/UFPa. (Convênio, Cláusula Quarta, parágrafo único).

CAPÍTULO VI - RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

- Art. 18 - Para execução do curso poderão ser utilizadas instalações e facilidades materiais existentes na Universidade, inclusive, o uso do computador do SECOM bem como apoio da estrutura administrativa existente.
- Art. 19 - Os recursos financeiros para execução do curso serão os constantes das cláusulas QUINTA e SEXTA do convênio assinado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará, observado o plano previsto no Convênio.
- Art. 20 - Os atos normativos que vierem a ser baixados pelo coordenador, incorporar-se-ão a este regulamento.
- Art. 21 - O regime disciplinar do curso obedecerá ao disposto no Capítulo 28 do Regimento Geral, no que couber.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de março de 1975.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente dos Conselhos Superior de Ensino e Pesquisa
e Universitário

